

apoio confirmado
Nº 73
(Plenário)

PROJETO DE LEI N.º 5.941, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Autoriza a União a ceder onerosamente à **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS** o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2009
(do Senhor Arnaldo Jardim)

Dê-se ao **caput** do artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao referido Projeto de Lei, a seguinte redação:

"Art. 3º Os volumes de barris equivalentes de petróleo de que trata o § 2º do art. 1º, bem como os seus respectivos valores econômicos, serão determinados a partir de laudos técnicos elaborados por entidades certificadoras, observadas as melhores práticas da indústria do petróleo, e homologado em Assembléia-Geral de acionistas, observadas as melhores práticas de governança corporativa."


ESDR

ag

(emenda de plenário no 73)

JUSTIFICATIVA

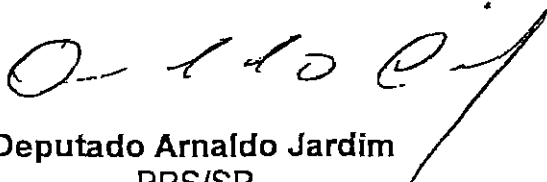
A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei em referência visa tão somente permitir que o acionista da PETROBRAS possa deliberar sobre o laudo de avaliação da cessão de direitos, na forma do §1º do artigo 115 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A" ou "LSA"), tendo em vista que a cessão de direitos, e não os títulos públicos, é, de fato, o bem com o qual a União está aumentando o capital social da PETROBRAS.

O tema é de extrema importância para o desenvolvimento econômico brasileiro, face à relevância que o mercado de capitais possui como forma de fomento às empresas nacionais que por via oblíqua propicia um melhor bem-estar ao cidadão comum brasileiro, sendo indubitável que o respeito ao investidor é peça mestra para o fortalecimento do mercado de ações.

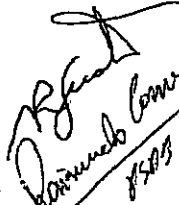
Esta proposta visa ainda estar em linha com as melhores práticas de governança corporativa, em especial com a transparência e a equidade que são fatores necessários a um mercado de capitais robusto.

Estas as razões da presente emenda.

Sala das Sessões, em de novembro de 2009.


Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP


PPS
João Arnaldo
Mário Henrique
DEM


PPS
Arnaldo Jardim
PPS